

Resolução nº 059/CONDIR, de 28 de fevereiro de 1996.

Aprova Normas para concessão de Bolsa de  
Iniciação Científica na UNIR.

O Conselho Diretor (CONDIR) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

- o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica-PIBIC/CNPq, implementado nesta IFE em 1992, previsto na Resolução Normativa do CNPq nº 013/94;

- Parecer 004/96 do relator Plenária na 70ª sessão ordinária,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Normatizar Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica definindo Quota de Participação no Programa.

Art. 2º - Objetivos do Programa:

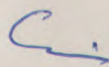
I - Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de Graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de Orientação a pesquisa da Instituição;

II - Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de Graduação, mediante suas participações em Projetos de Pesquisa, introduzindo o jovem universitário no domínio do método científico;

III - Qualificar quadros para os Programas de Pós-Graduação e aprimorar o processo formativo de profissionais para o setor produtivo.

Art. 3º - A Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR, poderá conceder Bolsa de Iniciação Científica em quantidade equivalente até 50% (cinquenta por cento) do total da quota concedida pelo PIBIC/CNPq a partir de Julho de 1996.

Art. 4º- As bolsas de Iniciação Científica serão concedidas anualmente a estudantes que:



I - Estiver regularmente matriculado em Curso de Graduação e apresentar desempenho acadêmico compatível com a finalidade da bolsa;

II - Estiver engajado em pesquisas no âmbito do Desenvolvimento Regional;

III - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

IV - For selecionado pelo Comitê Técnico Científico da UNIR e pelo Nacional do CNPq.

Art. 5º - A bolsa de Iniciação Científica será por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações para o mesmo bolsista, desde que o período total da bolsa não exceda o tempo regular exigido para a graduação no respectivo curso.

Art. 6º - O valor de uma bolsa de Iniciação Científica será correspondente a 1/3 (um terço) da bolsa de Mestrado e Seguro-Saúde. Este último, para bolsistas que não for dependente e segurado da Previdência Social.

Art. 7º - Para o processo de seleção será utilizado o mesmo Edital e os mesmos Critérios empregados na seleção dos bolsistas do CNPq.

Art. 8º - A UNIR, poderá alocar recursos orçamentários, como contrapartida, ao Programa de Iniciação científica/CNPq.

Art. 9º - O Acompanhamento dos bolsistas do PIBIC/UNIR será o mesmo adotado dos bolsistas do CNPq.

Art. 10 - A UNIR realizará, anualmente, um seminário para que os bolsistas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC/UNIR e Projeto Integrado) possam apresentar seus trabalhos.

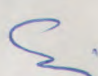
Art. 11 - A UNIR, havendo disponibilidade orçamentária, viabilizará a participação dos bolsistas do Programa, selecionados pelo Comitê Técnico-Científico/UNIR, para apresentarem os resultados das pesquisas na **Jornada Nacional de Iniciação Científica**, realizada em concomitância com a Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

Art. 12 - O bolsista do PIBIC/UNIR, a partir da inclusão no Programa, terá os seguintes compromissos:

I - Apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de painéis e exposição orais, acompanhados de relatórios, por ocasião das pré-avaliações e do Seminário de Iniciação Científica.

II - Executar o plano de trabalho aprovado, sob a supervisão do Orientador, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da UNIR.

III - Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com outros Programas de outras Agências ou da própria Instituição.



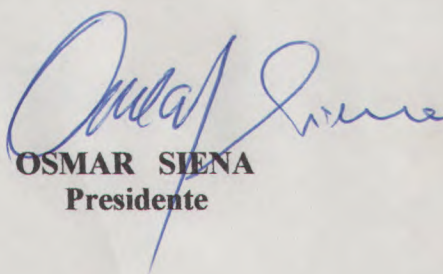
IV - Devolver a UNIR, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) percebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste item não sejam cumpridos.

Art. 13 - A substituição de bolsistas poderá ocorrer nos meses de Novembro, Fevereiro e Abril ou excepcionalmente, em outro mês, nos casos de conclusão da Graduação, desde que a nova indicação não seja inferior a quatro meses.

Art. 14 - O cancelamento da bolsa poderá ser realizado a qualquer momento, se comprovada a inobservância do que preconiza esta Resolução.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Fomento a Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão/DIPEX, responsável pelo Programa, com anuência do Comitê Técnico-Científico - CTC/Local.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



**OSMAR SIENA**  
Presidente